LEI Nº 4496, DE 18 DE JULHO 2011

Institui a obrigatoriedade do uso de equipamento de segurança no transporte coletivo de Formiga/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos integrantes do transporte coletivo municipal deverão, obrigatoriamente, ter o seguinte equipamento de segurança:

I – apoio de cabeça;

Parágrafo único. O equipamento descrito no inciso I será instalado individualmente em todas as poltronas existentes nos ônibus.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 02 anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, para que a empresa concessionária de transporte coletivo do município proceda à adaptação prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de julho de 2011.

José Gilmar Furtado
Vice-Presidente

Rosimeire Ribeiro de Mendonça
1ª Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 286/2010, de autoria do Vereador Reginaldo Henrique dos Santos.